ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PREFEITURA
CAMPO MAIOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1806/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5353/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, E A EMPRESA ESM CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 57.896.503/0001-04, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Previdência**, inscrita no CNPJ nº 30.708.172/0001-85, situada à Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida, portadora do CPF n. 181.250.263-04.

CONTRATADA: **ESM CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.896.503/0001-04, com sede estabelecida na Rua Sebastião Alves Pereira, nº 05, Sala 01, Bairro Areias, Uruçuí–PI, CEP: 64860-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Edval Silva Martins, inscrito do CPF nº ***. 911.104-**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2026**, constante no **Processo Administrativo nº 5353/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DA CARGA INICIAL MENSAL E ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DE CAMPO MAIOR – PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na **proposta** da Contratada, os quais integram este instrumento.

1.2. Os serviços ocorrerão de forma continuada, devendo serem realizados de acordo com as necessidades da Contratante.

1.3. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e no termo de referência e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

1.4. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2026, Processo Administrativo nº 5353/2026**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 27.402,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e sete centavos),** que representa o montante da proposta da CONTRATADA.

5.1.1. Os pagamentos serão realizados conforme quantidades estabelecidas na(s) respetiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento .

5.2. O pagamento será efetuado conforme estipulado no Termo de Referência, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
Projeto Atividade	**04.122.0004.2036 – SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE ADMNISTRATIVO E OPERACIONAL**
Elemento de Despesa	**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
Fonte de Recurso	**600 – CUSTEIO**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2024.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo para execução dos serviços será de acordo com o disposto na Ordem de Serviço ou instrumento congênere.

12.2. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade, desde que ocorra uma justificativa por escrito pela contratada à Prefeitura de Campo Maior-PI e esta submeter a aprovação ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
14.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
14.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
14.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS
15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO
16.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.
16.2. Os documentos que constam do Processo Licitatório são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 18 de junho de 2026.

Maria do Rosário Félix de Almeida
Secretária Municipal de Administração e Previdência
CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente
EDVAL SILVA MATIAS
Data: 19/06/2026 10:58:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESM CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 57.896.503/0001-04
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:05D5125735D2C638

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 063/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR – CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 016, de 09 de dezembro de 2024, e suas alterações posteriores.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos professores da Educação – FUNDEB;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 015/2011 de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Educação de Campo Maior – CME, para o exercício do mandato de 02 (dois) anos, biênio 2026/2027, na forma dos incisos seguintes:

I – Representante do Poder Executivo (SEMED):
a) Titular: José Peres de Oliveira Filho;
b) Suplente: Francisca Santiago Lustoza Mourão.

II – Representante das instituições privadas de educação infantil:
a) Titular: Gláucia Nascimento de Araújo;
b) Suplente: Luciana Alves de Carvalho Araújo.

III – Representante das Instituições Filantrópicas, Comunitárias ou Confessionais de Educação Infantil:
a) Titular: Josefina Gomes de Morais Martins;
b) Suplente: Susana Maria de Brito Cardoso.

IV – Representantes dos pais do alunos:
a) Titular (Escolas públicas municipais): Rayza Kallyne Olivindo Alves;
b) Suplente (Escolas públicas municipais): Rosana Daniele Almeida Pinto;
c) Titular (Educação infantil da rede privada): Rogevalda Brito de Sousa Santos;
d) Suplente (Educação infantil da rede privada): Maria Antônia da Silva Costa.

V – Representante da comunidade científica da área educacional:
a) Titular: Acenilson Lima de Araújo;
b) Suplente: Francisco das Chagas da Paz Soares.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

VI – Representantes dos professores:
a) Titular (Escolas públicas municipais): Maria Bernadete Silva;
b) Suplente (Escolas públicas municipais): Sebastiana Lopes da Silva;
c) Titular (Escolas de educação infantil da rede privada): Maria Luciene de Brito Sousa;
d) Suplente (Escolas de educação infantil da rede privada): Lívia Gabriela Lima de Sousa;

VII – Representante dos diretores das escolas municipais:
a) Titular: Leilane Alcântara de Sousa;
b) Suplente: Tiago da Silva Muniz;

VIII – Representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas municipais:
a) Titular: Maria das Graças Pereira da Paz;
b) Suplente: Maria do Rosário de Brito;

IX – Representante dos estudantes da escola pública (emancipado):
a) Titular: Francisca Iolanda Rocha de Araújo;
b) Suplente: Lusineide Pereira de Oliveira;

X – Representante do Conselho Tutelar:
a) Titular: Liliana Miranda Lima de Castro Sousa;
b) Suplente: Elyzandra Mororó Machado;

XI – Representante do Conselho do FUNDEB:
a) Titular: Nair Almeida Morais Soares;
b) Suplente: Raimundo Nonato Sousa Filho.

Art. 2º O exercício do mandato de Conselheiro do CME é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (PI), em 18 de junho de 2026.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Id:0047FC75BFAAC63C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

CLINICA VIVER COM SAÚDE LTDA – CLINICA VIVER COM SAUDE, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SMMARN, o pedido de DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – DBIA, para ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA, localizados na RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1128, BAIRRO: CENTRO, Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

CLINICA VIVER COM SAÚDE LTDA
CLINICA VIVER COM SAUDE
CNPJ/CPF: 48.685.673/0001-59

Id:13B5C90ADD36C63F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

LOPES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – CENTRO VIDA SAÚDE, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SMMARN, o pedido de DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – DBIA, para ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA, localizados na RUA ANTONINO FREIRE, Nº 220, BAIRRO: CENTRO, Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

LOPES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CENTRO VIDA SAÚDE
CNPJ/CPF: 48.771.060/0001-34

Id:09FEE2C04E70C804

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 01.1806/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 01.1806/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Previdência de Campo Maior-PI. CONTRATADA: ESM CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.896.503/0001-04. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DA CARGA INICIAL MENSAL E ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DE CAMPO MAIOR – PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2026. VALOR GLOBAL: R$ 27.402,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e sete centavos). SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida, pela CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ESM CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Edval Silva Martins, pela CONTRATADA.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais